



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.ª	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	23/06/2000
C	8
	Rubrica

Processo : 13525.000116/96-51

Acórdão : 203-06.302

Sessão : 22 de fevereiro de 2000

Recurso : 105.642

Recorrente : SILVIO SOUZA VIEIRA

Recorrida : DRJ em Salvador - BA

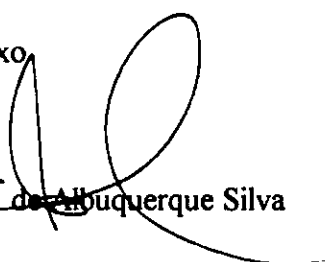
ITR – REDUÇÃO DO VTNm. Sem a adoção das regras contidas na NBR 8799 da ABNT, na confecção de Laudo Técnico, não é possível rever o valor do VTNm. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **SILVIO SOUZA VIEIRA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Renato Scalco Isquierdo.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2000


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Francisco Márcio R. de Albuquerque Silva
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Lina Maria Vieira, Francisco Sérgio Nalini, Mauro Wasilewski, Daniel Correa Homem de Carvalho e Sebastião Borges Taquary.

Imp/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13525.000116/96-51

Acórdão : 203-06.302

Recurso : 105.642

Recorrente : SILVIO SOUZA VIEIRA

RELATÓRIO

Às fls. 14/16, Decisão nº 374/97 julgando procedente a Notificação de Lançamento de fls. 02, para cobrança do ITR/95 sobre o imóvel denominado Fazenda Santa Marta, localizado no Município de Mucugê-BA, com 613,0ha, no valor de R\$838,82 e contribuições, inclusive.

Insurge-se o Contribuinte contra o valor do VTN, posto que declarou-o no valor de 60.000 UFIRs que resulta no equivalente a R\$ 39.708,00 e o tributado foi no valor de R\$ 96.708,00 correspondente ao VTNm de R\$ 161,18, e anexa Laudo Técnico encontrando valor de R\$ 50,00.

Alega o Julgador Singular que dito laudo não demonstra quais as peculiaridades que diferenciam o imóvel dos demais da região, para justificar a redução do VTNm, não se enquadrando nas exigências da ABNT.

Inconformado, às fls. 20, intenta Recurso Voluntário onde alega ter faltado aos órgãos encarregados da fixação do VTNm para o Município de Mucugê, o conhecimento de elementos mais detalhados, entre os quais o alto teor de acidez do solo e o baixo teor de fósforo e potássio, sendo que as terras de melhor qualidade, onde não se inclui a sua, estão localizadas nos Vales e Rios e que finalmente, sua fazenda, com todas as benfeitorias, está sendo oferecida a venda por R\$ 50.000,00 sem que apareça comprador.

É o relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13525.000116/96-51
Acórdão : 203-06.302

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA

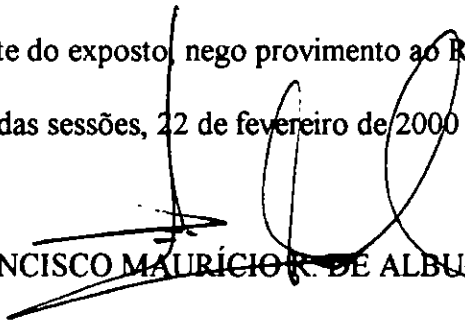
O Recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Às fls. 03 e 04, Laudo Técnico e ART, respectivamente, sem esclarecer a metodologia aplicada e, bem como, as fontes de parâmetro que foram adotadas para justificar o valor de R\$ 50,00/ha.

Sem as fundamentações originadas da NBR 8799 da ABNT, impossível justificar a redução do VTNm.

Diante do exposto, nego provimento ao Recurso.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2000


FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA